



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Helena Carmem de Cassia Donato, S/N, Bairro Liberdade	77 3643-1008	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N° 035, DE 11 DE ABRIL DE 2024-PUBLICA A RELAÇÃO DAS EQUIPES GANHADORAS DA PREMIAÇÃO PREVISTA NO REGULAMENTO DO 3º TORNEIO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2024, EM CONFORMIDADE AOS DITAMES DA LEI N° 116 DE 21 DE JUNHO DE 2022, REGULAMENTADA PELA PORTARIA N° 034 DE 10 DE ABRIL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA N° 036, DE 11 DE ABRIL DE 2024-DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- DECISÃO IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 002-24





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

PORTARIA N.º 035, DE 11 DE ABRIL DE 2024

“Publica a relação das equipes ganhadoras da premiação prevista no regulamento do 3º Torneio de Aniversário da Cidade 2024, em conformidade aos ditames da Lei n.º 116 de 21 de junho de 2022, regulamentada pela Portaria n.º 034 de 10 de abril de 2024 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a instituição das premiações as equipes participantes do 3º Torneio de Aniversário da Cidade 2024, em conformidade aos ditames da lei n.º 116 de 21 de junho de 2022 e regulamentado pela Portaria n.º 034, de 10 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Capítulo XIII, do Regulamento do 3º Torneio de Aniversário da Cidade 2024, publicado em anexo à Portaria n.º 034, de 10 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar a relação das equipes que farão jus à premiação;

RESOLVE:

Art. 1º - Farão jus a premiação prevista no Capítulo XIII do Regulamento do 3º Torneio de Aniversário da Cidade 2024 as seguintes equipes:





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

PREMIAÇÃO	NOME DA EQUIPE	VALOR DO PRÊMIO
CAMPEÃO MASCULINO	ALFA – Representada por Adriel Pereira da Cruz – CPF 104.131.535-09	R\$ 2.800,00
VICE-CAMPEÃO MASCULINO	UNIÃO – Representada por José Alcindo Pereira Fogaça – CPF 073.193.085-17	R\$ 1.200,00
CAMPEÃ FEMININA	JUVENTUS – Representada por Joyce Santos Souza – CPF 115.275.945-05	R\$ 1.080,00
VICE-CAMPEÃ FEMININA	REAL MOCÓ – Representada por Noelma Silva Santana – CPF 046.135.065-30	R\$ 720,00

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 11 de abril de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br – matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 036, DE 11 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Executivo Municipal, dentro dos parâmetros legais, buscando sempre o primado da eficiência administrativa, promover a organização do serviço público no Município, por meio da adequada designação dos servidores nos órgãos públicos a fim de corrigir as deficiências do serviço público, alocando os recursos humanos de acordo com a necessidade e sempre que verificadas a conveniência e a oportunidade administrativas;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pela Servidora Municipal, Sra. **Selma Neves Teixeira**, empossada através de Concurso Público, em que solicita sua remoção de local de trabalho a qual estava lotada.

CONSIDERANDO o ofício exarado pela Secretaria Municipal de Educação, informando a disponibilidade no quadro funcional da Comuna, para a ocorrência da referida remoção, bem como justificativas legais.

CONSIDERANDO que Remoção para outro local de trabalho, inclusive, dentro do mesmo órgão ou, ainda, para outra cidade ou Estado.

RESOLVE:

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br – matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 1º - Remover, a pedido, a servidora **Selma Neves Teixeira**, lotada na Escola Municipal Felisberto Aniceto Cardim e Grupo Escolar Dr. Joaquim Venâncio de Castro II, para a Escola Municipal Padre Aldo Lucchetta, onde prestará serviço inerente ao seu cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 11 de abril de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

ATO ADMINISTRATIVO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-24
IMPUGNANTE: M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI -EPP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual equipamento e material permanente para as unidades de saúde do município de Matina - Bahia.

Ementa: Equipamento médico e hospitalar. Impugnação. Pregão Eletrônico. Autorização ANVISA.

DO RELATÓRIO

A empresa M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI -EPP, inscrita sob o CNPJ nº 31.499.939/0001-76, apresentou impugnação aos termos do edital, encaminha a Pregoeira com as argumentações a seguir:

1. Aduz que para os itens 7 e 8 não deve ser exigida a apresentação de Autorização de Funcionamento Especial da ANVISA - AFE;
2. Solicita o deferimento dos pedidos.

É o relatório.

DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

A licitação está marcada para ter início a disputa no dia 15 de abril de 2024, sendo tempestivo a impugnação apresentada até o dia 10 de abril de 2024. O protocolo foi realizado por intermédio do *e-mail* no dia 10 de abril de 2024, às 18 horas e 03 minutos, sendo tempestiva a impugnação.

DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA





Conforme descrito nos pontos de relato, basicamente, roteirizando em mérito, a empresa impugnante defende a retificação do edital no tocante a exigência de apresentação de AFE/ANVISA para os itens 7 e 8.

Em análise ao quanto suscitado, devemos pontuar que na NOTA TÉCNICA N.º 03/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA foi pontuado os Produtos não Considerados Produtos para Saúde, e entre eles está incluso a Balança Antropométrica, item o qual faz referência os itens 7 e 8.

Nesse sentido, vislumbra prosperar a impugnante, que para o referido item 7 e 8 (BALANÇAS), não deve ser exigido a apresentação da AFE, devendo ocorrer a reforma da decisão proferida em sessão pública.

Qualquer tipo de fiscalização quanto a qualidade do produto e atendimento as descrições serão realizadas no momento da entrega pelo fiscal designado, que deverá verificar e atestar as condições do produto.

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto e fundamentação jurídica, resta decidir.

DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, a Pregoeira **RECEBE** a presente impugnação, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **DAR PROVIMENTO**, em seus termos albergados pela empresa impugnante, alterando o edital para que no tocante aos itens 7 e 8 não é obrigatória a apresentação de Autorização de Funcionamento Especial da ANVISA - AFE.

Matina, 11 de abril de 2024.

GISELE SILVA GOMES

Pregoeira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6B08-C584-A8B1-F0B6-A3B2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6B08-C584-A8B1-F0B6-A3B2



Hash do Documento

d928a99e29e657f1604266d0bef4f201a84828b2aa4a33e82d3dabf0949b28af

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/04/2024 11:18 UTC-03:00